



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 34/2020**

**Inexigibilidade nº 07/2020**

**Processo nº 637/2020**

**Aquisição de 3.075 unidades de vale transporte, para uso do ensino médio noturno de Itaara.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Expresso Jardim da Serra Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.094.717/0001-50, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 3.093, sala 01, em Santa Maria, RS, CEP 97.050-700, fone (55) 3222-7149/3222-7544, e-mail: santacatarinatransp@terra.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Pedro Augusto Londero, portador do CPF nº 243.406.850-20, Carteira de Identidade nº 9024323801, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº 1347, na cidade e Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 637/2020, Inexigibilidade nº 07/2020, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores, termo de aditivo e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Aquisição de 3.075 (três mil e setenta e cinco) unidades de vale transporte, uso do ensino médio noturno, para uso interno no Município, de acordo com o termo de adesão ao Programa de Apoio ao transporte Escolar no RS – PEATE/RS, descritivo técnico e condições de entrega, justificativa e demais especificações constantes no Termo de Referência.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço**

O preço do presente contrato é o de R\$ 3,90 o valor unitário da passagem, totalizando em R\$ 11.992,50 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

#### **Cláusula Terceira - Do Reajuste**

O preço da passagem poderá variar conforme definido pelo DAER/RS.

#### **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

#### **Cláusula Quinta - Das Especificações, Entrega, Garantia**

O objeto deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Bloco com 100 unidades;
- b) Em cor diferenciada dos demais vales utilizados pela empresa, em outros serviços;
- c) Carimbo de valor e data;

O objeto deverá ser entregue, pela contratada, em até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento da nota de empenho;

No momento da entrega do quantitativo que será parcial (conforme demanda) o objeto será devolvido ao contratado para validação de data e valor quando houver necessidade, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

#### **Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual para 2020, como segue abaixo, e vinculadas à nota de empenho nº 2245/2020.

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 21 – Transporte Escolar – Ensino Médio

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (362)

Fonte de Recurso: 1004 – Transporte Escolar

#### **Cláusula Sétima - Do Prazo**

O presente termo de contrato terá vigência de 12(dose) meses a contar de sua assinatura.

#### **Cláusula Oitava - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

**a)** Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c)** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

#### **Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente nos termos da legislação.

#### **Cláusula Décima Primeira -Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado o servidor Alexandre Lima da Silva, Matrícula 1756-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 22 de maio de 2020.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Expresso Jardim da Serra Ltda.  
Contratado